

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano I | Edição 15



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano I | Edição 15

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria Municipal de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Editais de Julgamento	5
Secretaria Municipal de Assistência Social	5
Licitações e Contratos	5
Suspensão	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5

PODER EXECUTIVO**Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO DRH Nº 21357 / 2020 de 11 de maio de 2020**

"Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso Público, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20 § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. 001/2016, publicado em 09/06/2016, no Jornal O Liberal e, considerando os termos do ofício do Serviço de Cadastro de Pessoal, protocolado sob o nº 36.177/2020.

DECRETA :

Art. 1º – Tornar sem efeito, na forma do artigo 20§único, da Lei 3774/92, a nomeação da candidata abaixo relacionada, em virtude de haver desistido expressamente do ingresso no serviço público, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
"ASSISTENTE SOCIAL"**

N.	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	LIVIA RODRIGUES RESTORE	20.941.772.002-0	28º	21.330/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 DE MAIO DE 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 21.358 – DE 12 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre nomeação de candidatos para cargo efetivo, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com

fundamento no artigo 19, Inciso II, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação dos Concursos Públicos nº 01/2016, publicado no jornal O Liberal do dia 09/06/2016 e considerando os termos do Ofício DAE/SMS/226/2020 protocolo nº 34855/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Assistência Especializada e processo nº 36177/20 expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal, nº 03/2018, publicado no Jornal O Liberal do dia 05/02/2019 e considerando os termos do Ofício 28/2020 e protocolo nº 28746/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados, para provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.295, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

**A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PADRÃO "13" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS"**

Edital nº 01/2016

	NOME	RG	CLASSIF.
01	FRANCISLENE CONTEL	40.420.741-8	41º

"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I – PADRÃO "04" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS"

Edital nº 03/2018

	NOME	RG	CLASSIF.
01	JOSE LUIS RIBEIRO DE BRITO	21.792.155-3SSP/SP	90º

**B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"ASSISTENTE SOCIAL – PADRÃO "15" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS"**

Edital nº 01/2016

	NOME	RG	CLASSIF.
01	ALINE GISELE DOS ANJOS OLIVEIRA	44.625.718-7	29º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 DE MAIO DE 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DECRETO N.º 21.359 – DE 12 DE MAIO DE 2020

“Estabelece critérios para o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades conforme Decreto Federal n.º 10.344, de 8 de maio de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.344, de 8 de maio de 2020, que alterou o Decreto Federal n.º 10.282, de 2020, incluindo novas atividades essenciais, tais como academias de esporte,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam regulamentadas por este Decreto as regras de funcionamento das atividades essenciais previstas no inciso LVII do art. 3.º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2.º As atividades essenciais de academias de esporte das modalidades de lutas, dança, ginástica, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional, natação, “crossfit” e tênis poderão retomar suas atividades desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

II - a entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas;

III - havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local;

IV - fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;

V - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;

VII - os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VIII - os bebedouros devem estar disponíveis somente para

o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;

IX - as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;

X - deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;

XI - proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;

XII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

XIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

§ 1.º As modalidades descritas no “caput” desse artigo poderão realizar somente o treinamento técnico individual e condicionamento físico, vedado o contato direto entre os praticantes.

§ 2.º Para a higienização prevista no inciso X deste artigo poderão ser disponibilizados “kits de higiene” para que os alunos façam a limpeza, caso queiram.

Art. 3.º Os estabelecimentos a que se referem as atividades mencionadas neste Decreto deverão manter em local visível aviso contendo as regras de utilização desses locais.

Art. 4.º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 5.º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará e licença de funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de maio de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle

e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Edital de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020 - PROCESSO N.º
324/2020

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO, nomeada através da Portaria GP N.º 001/2020 e GP N.º 045/2020, TORNA PÚBLICO a todos os interessados a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela única empresa participante e habilitada na licitação supra destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM GALERIAS DE CONCRETO ARMADO DO CÓRREGO DOS TROPEIROS NO PROLONGAMENTO DA AV. WALDEMAR ALVES, BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”, conforme segue:

- COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, proposta no valor de: R\$ 559.463,48 (quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), 0,1861% de desconto do valor estimado pela Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
 Araçatuba, 12 de maio de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a suspensão unilateral da execução do contrato de gestão nº 01/2018, a partir de 07 de maio de 2.020, conforme art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 120 dias, tendo em vista início de procedimento para rescisão contratual unilateral.

DO OBJETO: GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO A VIDA

HUMANA (IVVH)

Araçatuba, 11 de maio de 2.020

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO COMDICA n.º 001/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pela Plenária do COMDICA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.º 3.434, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Virtual.

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 64.862, de 13 de março de 2020 e n.º 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 21.272, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a resolução CONANDA n.º 219, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes e impôs condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do COMDICA, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do COMDICA, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como os Decretos Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do COMDICA ocasiona prejuízos à política da infância e adolescência do município em especial em um momento crítico em que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho, nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19,

RESOLVE:

Ad referendum do Plenário:

Art. 1.º Suspender em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do COMDICA enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2.º Estabelecer, no âmbito do COMDICA que as Assembleias/Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando, sempre que possível calendário de reuniões.

§ 1.º Essa medida visa não interromper as atividades do COMDICA em um contexto de crise em que sua atuação será inevitavelmente demandada;

§ 2.º As reuniões ocorrerão por meio do aplicativo Whatsapp. Cada conselheiro ou conselheira poderá encaminhar para deliberação o que entender conveniente, e desde já se posicionando contra ou a favor. Encaminhada a proposta esta deverá permanecer “em debate” pelo período de 24 horas (dia útil), na sequência deverá permanecer “ em votação” por 24 horas (dia útil) ou até que seja formada maioria de votos;

§ 3.º Sempre que encerrada uma deliberação a equipe técnica deverá realizar prints dos diálogos e debates que serão impressos, arquivados. Com o fim do isolamento social conselheiros e conselheiras deverão assinar as impressões;

§ 4.º Preferencialmente as reuniões ou debates deverão ser convocados pela Presidente, porém a equipe técnica também poderá fazê-lo sempre que houver urgência.

Art. 3.º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial dos conselheiros e conselheiras nas Assembleias.

Art. 4.º Casos omissos serão resolvidos pela plenária virtual por maioria simples de votos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 09 de maio de 2020

MARIA ZILMA CORREA DORNELAS

Presidente do COMDICA